



**CONTRATO Nº 140/2025-DISP/CPL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**

***CONTRATO EMERGÊNCIAL DE CARÁTER TEMPORÁRIO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.***

O **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI)**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, residente e domiciliada neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**. E do outro lado o Sr. **MANOEL DE AMORIM BARROS NETO**, pessoa física, inscrito no CPF nº 086.450.723-27, residente e domiciliado na Rua Mal Firmino Pires Ferreira, nº 376, Bairro Guarani, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, CEP 64240-000, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto, a Prestação de Serviços de transporte escolar.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente termo contratual tem caráter temporário e transitório, período de ajustamento das rotas bem como realização do procedimento licitatório.

1.2 O transporte será realizado com o veículo abaixo descrito, de propriedade do **CONTRATADO**, devidamente licenciado para a atividade de transporte de passageiros, sendo um ônibus marca/modelo M. BENZ / NEOBUS MEGA U, do tipo Passageiro ONIBUS, ano de fabricação/modelo 2013/2014, categoria Aluguel, placa OVO0A30, RENAVAL 01000677807, chassi nº 9BM384078EB937384, cor predominante branca, movido a diesel, com potência/cilindrada de 208CV/\*\*\*\*, capacidade para 38 passageiros além do motorista, estando em nome da empresa Sr. **MANOEL DE AMORIM BARROS NETO**, inscrito no CPF nº 086.450.723-27.

**2. DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 001.0002919/2025, e Dispensa de Licitação nº 002/2025, e tem como fundamento legal o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: termo de referência, a proposta, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão prestados obedecendo o calendário letivo, devendo ser observados a rota conforme já determinado pela **CONTRATANTE**, podendo sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**4. DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

4.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato;
- b) Manter a ética profissional e o sigilo, quando exigido, das informações e dados recebidos;
- c) Alimentar de forma tempestiva, as informações relativas à transparência da Contratada;
- d) Zelar pelo controle social e transparência ativa da CONTRATANTE;
- e) Orientar a CONTRATANTE quanto à procedimentos e métodos para melhoria e atendimento do objeto contratado;
- f) Executar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie;
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- i) Arcar com todas as despesas de abastecimento, manutenção do veículo e motorista;
- j) Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações, dados e arquivos, necessários à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, em tempo hábil;
- b. Disponibilizar os sistemas compreendidos na cláusula 1, deste contrato;
- c. Acompanhar e fiscalizar os serviços em conformidade com o objeto contratado;
- d. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- e. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

## **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 A administração poderá rejeitar fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

7.3 O não cumprimento do disposto nos itens 6.1 e 6.4 sujeitará a CONTRATADA a multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021;



7.4 O objeto contratado será recebido:

7.4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, com fundamento no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

7.4.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso I, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

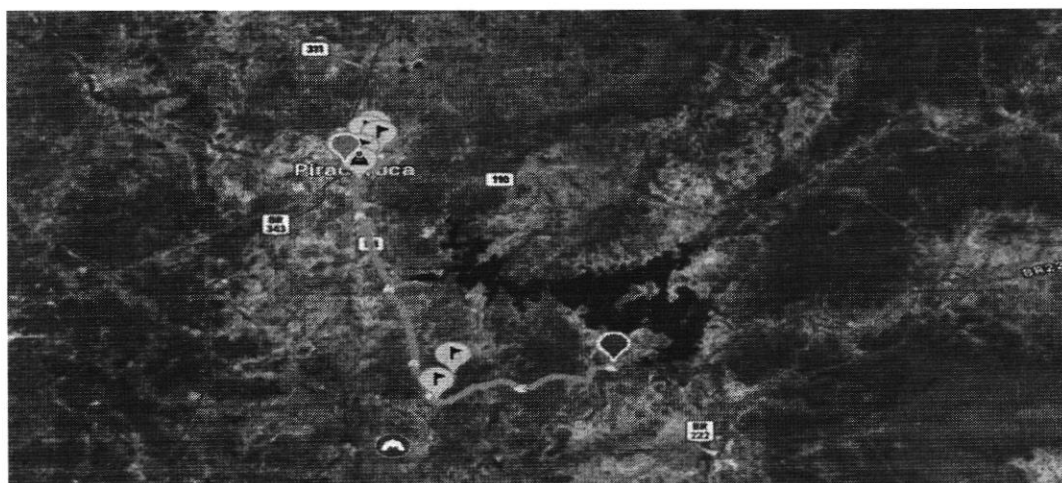
7.5 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar em documento específico ou no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

## 8. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Para efeito de pagamento será usado como referência o KM rodado, no valor médio de referência extraído do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para ônibus, R\$ 7,00 (sete reais). E levando em consideração a estimativa de 22 dia letivas obedecendo a seguinte rota:

### 1 REGIÃO DO VAMOS VENDO

**ROTA – 01 Cajueiro do TUNICO a Escola Hesichia de Sousa Brito**



*Início da rota*



*Ponto de parada*



*Escola atendida*

### 2 Responsável: GS rastreamento

#### Trajeto

- Distância: 36,09 km
- Percurso ida e volta: 72,18 km
- Percurso Diário (manhã e tarde): 144,36 km
- Tempo estimado (ida): 41 minutos

### 3 Ponto de partida:

Cajueiro do Tunico



#### 4 Pontos de parada:

Vamos Vendo/ Alto Bonito/ Passagem de montanha/ Escola CETI Inês Rocha/ Escola CEMI/ Escola João Henrique de Sousa/ Escola Cícero Fortes de Cerqueira

#### 5 Destino:

Escola Hesichia de Sousa Brito

**Quantidade de alunos manha:** 63 alunos

**Quantidade de alunos tarde:** 19 alunos

**Veículo utilizado:** Ônibus

| Dias letivos estimados | Valor do km rodado | Quantidade de km diário | Quantidade estimado de km mês | Valor total estimado por mês |
|------------------------|--------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| 22                     | R\$ 7,00           | 144,36 km               | 3.175,92KM                    | R\$ 22.231,44                |

8.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante atesto do fiscal do contrato, considerando a quantidade de quilometro rodado no mês e será realizado através de transferência bancária em conta corrente ou Pix da CONTRATADA, devidamente mencionado no requerimento de pagamento, que se fará acompanhar de nota fiscal e, no que couber, de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, funcionando o comprovante de transferência como Recibo.

8.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Câmara Municipal;

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

#### 9. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá duração até 120 (cento e vinte) dias, ou até a realização do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

#### 10. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo do contrato, exceto em casos excepcionais, devidamente comprovada e ajustada entre as partes.

#### 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente quando der causa na execução desse contrato, a qualquer das infrações previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as sanções na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:

- Advertência, caso a CONTRATADA dê causa à inexecução parcial do contrato;
- Multa, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- Impedimento de licitar e contratar na forma do §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, observadas as disposições da Lei 14.133/21 e legislação correlata;

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções, observar-se-ão as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, devendo ainda ser consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de indenizações e multas.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no:

| PROJETO/ATIVIDADE: | ELEMENTO DE DESPESA: | FONTE DE RECURSO: |
|--------------------|----------------------|-------------------|
| 12.361.0003.2009   | 33.90.36             | 500               |
| 12.361.0003.2006   | 33.90.36             | 540               |

## **14. DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei geral de proteção de dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **17. DOS CASOS OMISSOS**



17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbe à CONTRATANTE a divulgação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial na forma do parágrafo único, inciso II do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca -PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato, na forma do art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

Antônio José Rodrigues da Costa  
Secretária de Educação  
Portaria 007/2025  
CPF: 007.962.443-01

Piracuruca - PI, 29 de abril de 2025.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE PIRACURUCA**

CONTRATADO: Manoel de Amorim Barros Neto  
**MANOEL DE AMORIM BARROS NETO**  
**CPF DE Nº 086.450.723-27**

TESTEMUNHAS: Thiago do Carmo  
**CPF: 726.867.403-1º**

TESTEMUNHAS: Ana Paula Rocha Sousa  
**CPF: 039.559.353-02**